



PROTOCOLO LGPD DO INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018)

Aprovado na Assembleia Geral do Instituto Cultural Padre Josimo, no dia nove de janeiro de 2025, com o objetivo de adequar-se à Legislação de Proteção de Dados, tendo em vista o relacionamento público do Instituto com pessoas físicas e jurídicas, na execução de projetos.

Preâmbulo

Após estudo detalhado da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), conhecida também como LGPD, e utilizando-se da cartilha elaborada e editada pela Equipe do Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, com título “COMO PROTEGER SEUS DADOS PESSOAIS: Guia do Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor em parceria com a ANPD e a SENACON”, o ICPJ elaborou e aprovou as NORMATIVAS INSTITUCIONAIS PARA PROTEÇÃO DE DADOS NAS AÇÕES DO INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO, conforme segue:

NORMATIVAS INSTITUCIONAIS PARA PROTEÇÃO DE DADOS NAS AÇÕES DO INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO

Introdução

Os dados pessoais são a representação do cidadão e da cidadã na sociedade, por isso são parte da sua personalidade. Eles devem ser usados de forma leal e segura, conforme as legítimas expectativas. O ICPJ seguirá a Lei Geral



de Proteção de Dados Pessoais visando garantir que os dados sejam processados de forma lícita, adequada e segura.

A proteção de dados é importante tanto para o cidadão, como para a economia e para a sociedade como um todo. Ela dá poder para controlar os seus dados e fortalece o exercício da liberdade de expressão, do acesso à informação e dos direitos à intimidade, à honra e à imagem. O ICPJ criará instrumentos efetivos visando proteger os dados de cada pessoa que venha a se relacionar com a entidade, cuja ação exija a disponibilização dos referidos dados.

Princípios que orientam o tratamento de dados no Brasil

O tratamento de dados pessoais deve respeitar os princípios da LGPD. São eles:

1. Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ter um objetivo específico, claro e ser informado ao titular. O tratamento não pode acontecer com fins genéricos;
2. Necessidade: devem ser tratados apenas os dados pessoais estritamente necessários para atingir o objetivo inicialmente definido;
3. Adequação: o tratamento de dados pessoais deve ser coerente com a finalidade que o motivou;
4. Transparência: o titular deve ser informado de forma clara e adequada sobre os aspectos e as características relevantes do tratamento de seus dados;
5. Livre acesso: o titular deve ter garantido o acesso aos seus dados pessoais, a qualquer tempo e de forma gratuita e facilitada;
6. Qualidade dos dados: os dados pessoais tratados devem estar corretos, precisos e atualizados;
7. Segurança: os dados pessoais devem ser tratados com as medidas físicas e lógicas necessárias à proteção, evitando acessos não autorizados;

8. Prevenção: quem trata dados pessoais deve adotar medidas que evitem o tratamento em desconformidade à LGPD;

9. não-discriminação: nenhum tratamento pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

10. responsabilização e prestação de contas: o agente de tratamento deve garantir e demonstrar, de forma documentada, que tomou todas as medidas necessárias, eficazes e suficientes para adequar o tratamento à legislação;

Os dados que serão tratados e protegidos

1. Elaboração de projetos e contratos para fomento, crédito ou empréstimos bancários ou projetos governamentais e/ou privados, inclusos dados sobre a sua capacidade de pagamento são tratados;
2. Dados pessoais sobre o seu comportamento são processados;
3. programa de fidelidade de uma empresa: dados sobre o seu consumo podem ser coletados;
4. Tratamento de saúde: dados pessoais de cadastro e de saúde;
5. Assistência técnica e execução de projetos;
6. Qualquer outro dado pessoal de caráter crítico.

Comportamentos e práticas que serão evitados, prevenidos e punidos

1. Monitoramento do comportamento e restrição a liberdades fundamentais;
2. Discriminação;
3. Prejuízos econômicos;
4. Restrição de acesso a bens e serviços;
5. Violação da intimidade;
6. Fraudes que afetam a sua identidade.



O ICPJ, de acordo com a Lei, considera DADOS pessoais

1. Nome e sobrenome;
2. Endereço residencial;
3. Endereço de e-mail (se ele tiver elementos que ajudem a identificar o dono, como nome e sobrenome);
4. Gênero;
5. Data de nascimento;
6. Número de documentos cadastrais, como RG, CPF e Carteira de Trabalho;
7. Dados de geolocalização;
8. Número de telefone pessoal.

Estes dados são de titularidade das pessoas naturais, físicas, ou de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Agente de tratamento

O ICPJ se reconhece como Agente de Tratamento de dados pessoais e estabelecerá as providências organizacionais internas, a assinatura de termos de responsabilidade com seus dirigentes e colaboradores, termos de cessão de uso por parte dos usuários que venham a se relacionar, para quaisquer finalidades previstas na LGPD, vindo a nomear **controlador, operador e encarregado** de dados visando exercer e monitorar as ações do Instituto que impliquem questões críticas em relação a LGPD, exercendo suas responsabilidades distintas em relação a coleta, o uso, o compartilhamento ou outra atividade com os dados pessoais.

O controlador é o agente de tratamento responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, bem como por definir a sua finalidade e os elementos essenciais desse tratamento. Já o operador é o

agente de tratamento que atua em nome do controlador, devendo tratar os dados somente de acordo as suas instruções e em conformidade com a lei. O encarregado de dados é uma figura criada para facilitar a comunicação entre os agentes de tratamento com os titulares de dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados.

Situações de cuidados no tratamento dos dados

1. Quando há o consentimento do titular dos dados pessoais;
2. Quando o controlador precisa tratar esses dados para cumprir com uma obrigação legal ou regulatória;
3. Quando a administração pública executa políticas públicas ou no desempenho de suas funções institucionais;
4. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
5. Para a execução de um contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
6. Para o exercício de direitos em um processo judicial, administrativo ou arbitral;
7. Para a proteção da vida e da segurança física do titular;
8. Para a proteção da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
10. Para a proteção do crédito.

O ICPJ, em respeito à LGPD garantirá aos titulares de dados o direito de acompanhar e de exercer controle sobre seus dados pessoais, de forma gratuita

e facilitada, em atenção ao princípio da transparência, pois a lei estabelece o direito do titular de dados à informação, isto é, o direito de ser informado sobre como o tratamento de dados ocorrerá. Assim, serão fornecidas informações adequadas sobre o tratamento, tais como a finalidade, forma e duração do tratamento, identificação do controlador e eventuais compartilhamentos com terceiros. Sempre que necessário ou solicitado, o ICPJ providenciará o livre acesso aos seus próprios dados pessoais, à confirmação deles, a origem, a inexistência, bem como, à correção e a atualização de seus dados.

O ICPJ respeitará, em acordo com a LGPD, sempre que dados pessoais forem tratados em desconformidade com a lei ao titular dos dados, a possibilidade de pedir a sua anonimização, o seu bloqueio ou mesmo a sua exclusão, bem como, a sua portabilidade a outro controlador para o qual deseje migrar a operação de tratamento. Além disto, os que possuem o consentimento como base legal, poderá o titular solicitar a sua eliminação, sem necessidade de explicar a motivação e revogar o consentimento que forneceu ao tratamento de seus dados a qualquer momento, sem necessidade de fundamentação.

O ICPJ não cobrará pelos custos do exercício dos direitos dos titulares em casos de correção, revisão, exclusão, complementação. Os prazos para atendimento dos seus pedidos serão estabelecidos em regulamento pela ANPD.

Como o ICPJ atuará no tratamento de dados pessoais

1. Garantindo que todo tratamento de dados pessoais tenha uma base legal;
2. Mantendo registro das operações de tratamento de dados;
3. Elaborando relatório de impacto à proteção de dados pessoais quando o tratamento puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares;

4. Concebendo sistemas seguros e que protejam os dados desde a sua concepção;
5. Informando ao titular dos dados e a ANPD as violações de segurança dos dados pessoais que possam causar risco ou dano relevantes, com as devidas medidas de contenção ou mitigação;
6. Informando ao titular dos dados, caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados;
7. Reparando danos causados em razão do tratamento de dados pessoais, em violação à legislação;
8. Confirmando a existência ou providenciando o acesso a dados pessoais, mediante requisição do titular;
9. Divulgando os tipos de dados coletados;
10. Descrevendo a metodologia utilizada para a coleta e compartilhamento de dados;
11. Descrevendo a metodologia utilizada para garantir a segurança das informações;
12. Avaliando de forma permanente as salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados;
13. Indicando o Encarregado de Dados Pessoais e divulgando publicamente as suas informações de contato;
14. Aceitando reclamações, comunicações e prestar esclarecimentos aos titulares de dados.